

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE WENCESLAU BRAZ-PR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Wenceslau Braz-PR criado pela Lei Municipal nº 20/2016 de 16 de fevereiro de 2016 é órgão permanente, consultivo, propositivo, paritário, deliberativo, fiscalizador, articulador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito deste Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para integração da pessoa portadora de deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para integração da pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da

política municipal para integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e integração social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política de ensino especial no Município de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 representantes governamentais e 04 representantes não governamentais de forma paritária, assim definidos:

I – 04 representantes de órgãos governamentais a seguir indicados:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 04 representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- b) um representante de portadores de Deficiência;
- c) um representante da APMIF – Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família;
- d) um representante dos Lar dos Idosos de Wenceslau Braz.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados via decreto pelo Prefeito, respeitado o disciplinado na Lei Municipal nº 20/2016.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º Os suplentes poderão participar das atividades do Conselho, concomitantemente aos seus titulares, sem, contudo, ter direito a voto.

§4º A eleição para a escolha das entidades não governamentais representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 5º Os suplentes oriundos do Poder Público serão, obrigatoriamente, servidores de carreira, caso os membros titulares do Conselho ocupem cargos em comissão.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência cabe:

- I – participar das reuniões plenárias, assinar presença, apreciar e votar a ata da reunião anterior;
- II – justificar por escrito por meio físico ou eletrônico, as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;
- III – solicitar à Secretário(a) Executivo(a) a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;
- IV – debater e votar qualquer matéria em discussão;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora ou à Secretário (a) Executivo (a);
- VI – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VII– apresentar questões de ordem na reunião;
- VIII– propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- IX – acompanhar as atividades da Secretário (a) Executivo (a);
- X – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XI– requisitar à Secretário(a) Executivo(a) e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XII– fornecer à Secretário(a) Executivo(a) todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIII– requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa com deficiência;
- XV – participar de comissões temporárias quando solicitado;
- XVI – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XVII – realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 07°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em:

- I – Conferencia Municipal;
- II – Plenário;
- III – Diretoria Executiva
- VI – Comissões ou Grupos de Trabalho caso seja necessário

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 08°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Diretoria Executiva, constituída por:

- I- Presidente;
- II- Vice- Presidente;
- III- Secretário-Geral;
- IV- Vice-Secretário-Geral;
- V- Secretário de Comunicação.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, em relação a função de Presidente e Secretário Geral, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 20/2016.

Art. 09°. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões das Plenárias;
- IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;
- VIII – assinar resoluções, portarias, deliberações, ofícios e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X – submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

- XI – propor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, conforme a necessidade, indicando seus respectivos integrantes;
- XII – consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XIV– decidir sobre questões de ordem;
- XV – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XVI – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XVII – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter urgente, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
- XVIII – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;
- XIX– realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 10º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 11º. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – deliberar por maioria qualificada (2/3) a aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- II – deliberar, por maioria absoluta:
 - a) na eleição direta da Diretoria Executiva;
 - b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;
- IV – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e do funcionamento do Conselho;
- V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII – propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme orientação do Conselho Estadual do Direito das Pessoas com Deficiência (COEDE/PR);

VIII – deliberar a destituição de Conselheiros;

IX – opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12º. As sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por deliberação com o calendário anual das reuniões e as deliberações aprovadas terão ampla divulgação.

Art. 13º. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário(a) Executivo(a), sob a supervisão do Presidente.

Art. 14º. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, pelo Secretário(a) Executivo(a);

III – leitura e aprovação da pauta, podendo haver neste momento inclusões, exclusões e/ou alterações;

IV – apresentação das justificativas de ausências, pelo Secretário(a) Executivo(a);

V – leitura da ata anterior, pelo Secretário(a) Executivo(a), sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a);

VI – discussão e votação, quando for o caso, dos temas pautados;

VII – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes, Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, quando houver, e votações, se for o caso;

VIII – informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;

XIX – encerramento da sessão.

§1º Havendo quórum (o primeiro número inteiro além da metade do número total de membros) será iniciada a sessão no primeiro horário indicado.

§2º Persistindo a ausência de quórum após 30 (trinta) minutos o Presidente poderá:

a) adiar a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário(a) Executivo(a) colher as assinaturas dos presentes e fazer os devidos registros; ou, alternativamente.

b) optar por utilizar o tempo disponível e a presença dos conselheiros para tratar de assuntos de interesse geral que não requeiram deliberação.

§3º Ausente o Secretário(a) Executivo(a), o Presidente nomeará um outro funcionário ou conselheiro para secretário naquela sessão.

§4º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo;

§5º Quando não puder comparecer, é responsabilidade do conselheiro solicitar ao seu suplente que o substitua, ficando desta forma justificada sua ausência.

Art. 15º. A ata das sessões será lavrada pelo Secretário(a) Executivo(a), sendo-lhe anexada a lista dos presentes e as informações dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado da deliberação e indicado quando esta deverá ser transformada em Deliberação ou Resolução.

§2º As Deliberações e Resoluções terão numeração sequencial, por ano, serão publicadas/divulgadas e impressas pelo Secretário(a) Executivo(a), a fim de que sejam devidamente arquivadas.

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 18. As Comissões Temporárias ou Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados; comissões e grupos serão compostos de conselheiros representantes governamentais e não governamentais de forma paritária os quais nomearão os seus coordenadores.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I – secretariar as reuniões das Comissões, Grupos Temáticos e sessões plenárias do Conselho;
- II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações e resoluções do Conselho;
- III – encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário e, depois, realizando o cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV – prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva ou por Conselheiros;
- V – redigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII – divulgar, conforme estabelecido pelo Conselho, a ata aprovada;

VIII – auxiliar na preparação da pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;

IX – supervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria Executiva, em especial com respeito à elaboração, divulgação e guarda de documentos;

X – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou que venham a ser determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO OU SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 20. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 14 Perderá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Wenceslau Braz;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho

em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, “ad referendum” pelo presidente.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Braz, 10 de outubro de 2024.



Alessandra Francisca Egídio Amaral

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência